



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.137, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre Estado de Calamidade Pública, Emergência, Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 no Município de Castilho e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as orientações expedidas, em especial a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus,

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

CONSIDERANDO finalmente, que o Governador do Estado de São Paulo prorrogou para mais 15 dias a

quarentena e isolamento social em todos 645 municípios do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de Calamidade pública no Município de Castilho pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância nacional. Também ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Castilho, Estado de São Paulo, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º. Fica, nos termos do Decreto Municipal nº 6.131/2020 prorrogado o prazo de 15 dias, nos termos disciplinado no Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Parágrafo Único - Fica extensivo a abertura dos comércios, com as cautelas e orientações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e Secretaria do Estado de São Paulo, os seguintes:

- Oficinas mecânicas, lojas de auto-peças;
- Salões de beleza, salões de cabeleireiro, esmalterias, clínicas de estética e afins, desde que o atendimento seja individualizado e com horário marcado;
- Lojas de Materiais de Construção;
- Feiras livres realizadas costumeiramente às quartas e domingos, mas sem aglomeração e consumo no local;
- Setor hoteleiro, pousadas e ranchos, desde que se atentam aos possíveis sintomas gripais dos turistas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 3 de 11

f) Restaurantes às margens da Rodovia para servir refeição aos profissionais das áreas de logísticas, tais como motoristas de transportes e cargas.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamentos médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Fica suspenso, no período de 09 de março a 22 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Castilho.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º. A suspensão de que trata o caput do art. 4º, deste Decreto também se aplica:

- I - Clubes, academias, escolas de nataç o e de outros esportes jogos e competi  es esportivas;
- II - Parques infantis e casas de festas e evento;
- III - Atividades realizadas em igrejas, sociedades e centros religiosos (missas, cultos, confiss es, reuni es);
- IV - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos,

formaturas, anivers rios e demais confraterniza  es);

V - Visita  o a parques, pesqueiros e gin sios;

VI - Cursos presenciais;

VII - Galerias comerciais, casas noturnas, boates, bares e cong neres.

VIII- Recomenda-se a N O PESCAR NOS RIOS PARAN , TIET  E AGUAPE , ressalvado aos pescadores profissionais moradores de Castilho.

Art. 5º. Os cart rios extrajudiciais, Correios e institui  es banc rias dever o manter os atendimentos agendados ou por n mero controlado de clientes e com as devidas orienta  es do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da ag ncia, quando da forma  o de filas.

Art. 6º. A suspens o a que se refere o artigo 4º deste decreto n o se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farm cias;

II - Fornecedores de insumos de import ncia   sa de;

III - Supermercados, mercados, a ougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - Lojas de conveni ncia (apenas atendimento de balc o, sem consumo no local);

V - Lojas de venda de alimenta  o para animais;

VI - Distribuidores de g s (apenas atendimento de balc o, sem consumo no local);

VII - Lojas de venda de  gua mineral (apenas atendimento de balc o, sem consumo no local);

VIII - Padarias (apenas atendimento de balc o, sem consumo no local);

IX - Postos de combust vel;

X - Restaurantes e lanchonetes (apenas delivery);

XI - Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Sa de e Higiene P blica.

  1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo dever o adotar as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 4 de 11

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar álcool em gel a 70% aos seus clientes;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§ 2º. Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres, sendo permitido somente serviço de entrega de refeições (delivery);

§ 3º. Os serviços de “food truck” deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

§ 4º. Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, com restrição ao público à metade de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização;

§ 5º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 7º. Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica e água e esgoto por parte das respectivas concessionárias nesse mesmo período.

Art. 8º. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 9º. Fica determinado que os ônibus e demais veículos de passageiros fretados para turismo ou compras, não poderão partir ou aportar no território geográfico do Município a partir da publicação deste decreto, ressalvados os casos de municípios que estejam em trânsito regressando para suas residências nesta cidade na mesma data.

Parágrafo único: O transporte de passageiros deverá ser realizado de forma controlada, onde a ocupação das cadeiras dos ônibus deverá ser feita de maneira intercalada, reduzindo a sua lotação pela metade, tendo a distância de uma cadeira por pessoa; Para o transporte de passageiros do grupo de risco, principalmente idosos e gestantes, a empresa apenas poderá realizar a venda com a apresentação de atestado médico ou documento equivalente, no qual conste que o passageiro não apresenta nenhum sintoma gripal;

Art. 10. Os estabelecimentos empresariais e industriais com número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 11. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária e com apoio deste Comitê, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste decreto.

Parágrafo único – Os estabelecimentos flagrados em desobediência serão primeiramente notificados por escrito pela equipe de fiscalização. Na reincidência sofrerão sanções e penalidades que vão da aplicação de multa, suspensão até a cassação do alvará e seu respectivo funcionamento.

Art. 12. As dificuldades para aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da Covid-19, deverão ser notificadas à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 13. Ficam temporariamente autorizadas as farmácias de manipulação do Município de Castilho, a manipularem álcool gel a 70% para comercialização na matriz e suas filiais, dentro do território do Município de Castilho.

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infra legais emanados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 5 de 11

pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - Hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 15. Ficam suspensas o atendimento ao público externo nas repartições públicas municipais não essenciais no período de 09 de março a 22 de abril de 2020, permanecendo o trabalho interno, salvo a Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Vigilância Patrimonial, Secretaria de Obras, Departamento de Logradouros, Departamento de Engenharia.

§ 1º. O Secretários/Diretor Municipais pode implementar outras formas de trabalho afim de evitar a aglomeração, como a implementação do teletrabalho, regulamentar horário ou jornada diferenciada, respeitando os intervalos contidos no Artigo 71 da CLT.

§ 2º. Os servidores públicos municipais dispensados de suas funções deverão permanecer constantemente em suas residências, e, aqueles que forem flagrados em horário de serviço fora de suas residências sem motivo legal, serão penalizados como falta injustificada ao trabalho e terão todos os descontos declarado em lei.

Art. 16. Fica vedada a concessão de faltas abonadas, enquanto na vigência deste decreto, aos servidores lotados na Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Vigilância Patrimonial, Secretaria de Obras, Departamento de Logradouros, Departamento de Engenharia e setores internos do Paço Municipal que exigem o trabalho contínuo (mas sem atendimento ao público).

Art. 17. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica e o COMITÊ de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, requisitar qualquer servidor lotados nos demais Órgãos da Administração Municipal para retornar ao trabalho afim de prestar seus serviços em detrimento da necessidade em

local a ser determinado.

§ 1º. Os serviços das empresas terceirizadas com contrato vigente podem ser convocados prevista no caput.

§ 2º. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico(mensagens) ou por contato telefônico, com antecedência de um dia.

§ 3º. O servidor público, mesmo que em isolamento social, deverá atender convocação prevista neste artigo, e a sua recusa será considerada como falta injustificada ao trabalho e terão todos os descontos declarado em lei, podendo ser aberto processo administrativo por desobediência previsto no Artigo 482 da CLT.

Art. 18. Ficam afastados de suas atividades a partir da publicação deste decreto os servidores municipais que se enquadrem nas categorias abaixo:

a) servidora gestantes devidamente comprovado por laudo médico;

b) servidora lactante que esteja amamentando o filho até os 2(dois) anos de idade, conforme orientação do Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS);

c) servidor maior de 60 (sessenta) anos;

d) servidor portador de doença crônica comprovado por laudo médico e periciado pela Médica do Trabalho da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho municipal e estar exposto ao atendimento público.

Art. 19. O afastamento a que se refere o artigo 18 deste decreto não se aplica aos seguintes servidores:

I – Servidor maior de 60 anos lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, tendo em vista a necessidade para funcionamento da Secretaria.

II - Servidor portador de doença crônica lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, o qual deverá ficar em serviços administrativos nas respectivas unidades de atendimento designadas pelo superior imediato;

III – Servidora que esteja gestante lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, o qual deverá ficar em serviços administrativos nas respectivas unidades de atendimento designadas pelo superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 6 de 11

imediatamente;

Art. 20. Fica suspenso as férias dos servidores lotados na Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Obras, Departamento de Logradouros, salvo os servidores enquadrados no Artigo 18 desde decreto.

Parágrafo Único. Após a vigência desde decreto será concedido imediatamente o gozo das respectivas férias.

Art. 21. O servidor público municipal em atividade está sujeito ao controle de ponto e frequência de forma biométrico e que após a mecanização deve obrigatoriamente higienizar suas mãos com água e sabão e, na sua ausência, com álcool em gel, disponibilizados nos prédios da Administração Municipal.

Parágrafo Único: O Secretário poderá dispensar o registro de ponto, justificando os motivos, ao Departamento de Recursos Humanos e justificando os motivos.

Art. 22. Fica autorizada a contratação de serviços autônomo para atender em especial interesse público no prazo que este decreto estabelece.

Art. 23. Fica autorizada a contratação pública de serviços de transporte, como moto táxis, táxis, transporte via aplicativo, para realização de entregas de remédios ou outros insumos aos cidadãos, bem como, em razão do estado de emergência ora decretado, fica autorizada a dispensa de licitação de aquisição de bens e serviços nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 e do artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020.

Parágrafo Único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 24. Em decorrência do estado de emergência, a cesta básica para pessoas em situação de vulnerabilidade poderá ser estendida àquelas que comprovadamente não tenham condições de se sustentar, mediante os critérios estabelecidos pelo Governo Federal e Secretarias de Assistência Social.

Parágrafo Único: Em decorrência do estado de emergência e suspensão das aulas, a Prefeitura poderá fornecer “kit merenda” para atender os alunos da rede

municipal que necessitem, mediante avaliação e critérios estabelecidos pelo Governo Federal, Governo Estadual e Secretaria de Assistência Social.

Art. 25. As pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus (COVID-19), ou aguardando resultado de exame para sua confirmação, deverão ser sepultadas imediatamente após a constatação do óbito por profissional médico, sem a realização de velórios ou cerimônias de despedida.

§ 1º. Os sepultamentos decorrentes dos casos previstos no caput deste artigo, serão acompanhados somente pelos familiares, limitado ao número de 10 (dez) pessoas.

§ 2º. Os sepultamentos em geral, para falecidos fora das hipóteses do caput deste artigo, deverão ser realizados na mesma data do óbito, respeitando-se um limite máximo de 4 (quatro) horas para duração do velório, não devendo permanecer no recinto mais do que 10 (dez) pessoas por vez, recomendando-se a alternância de presentes a cada 30 (trinta) minutos.

§ 3º. As empresas funerárias deverão se abster de realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite manipulação do corpo, nos casos de óbitos por COVID-19, por suspeita do mesmo, ou aguardando resultado de exame para sua confirmação.

§ 4º. As empresas funerárias deverão se abster de levar aos velórios e cerimônias de despedidas, quaisquer itens que incentivem a aglomeração de pessoas ou compartilhamento de utensílios, tais como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, alimentos, bebidas, dentre outros.

§ 5º. Todos os ambientes e veículos funerários usados durante a vigência deste decreto deverão ser imediatamente limpos e desinfetados após os velórios e sepultamentos. § 6º Todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos deverão ser mantidos abertos e arejados.

Art. 26. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas às autoridades policiais e ao Ministério Público, “Toque de Recolher Geral”, atendendo às justificativas técnicas dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 7 de 11

órgãos sanitários ou dos governos federal e estadual.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, no que conflitar o contido no Decreto nº 6.131/2020.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 07 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 6.138, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de função gratificada de Chefe Técnico de Engenharia e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680, de 14/07/17, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Chefe Técnico de Engenharia, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017, tem as seguintes características, a saber:

Enquadramento: FGVII - Item VII do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Valor : R\$-5.187,50

Lotação : Departamento de Engenharia e Projetos

Requisito : Ensino Superior

Atribuições:

I-Chefiar e coordenar as ações técnicas, relativa à área da engenharia, nas atividades em comum entre a

Secretaria de Obras e o Departamento de Engenharia;

II-Chefiar a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito municipal;

III-Chefiar a proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à sua área de atuação da engenharia;

IV-Chefiar o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras.

V-Chefiar projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

VI-Chefiar a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia;

VII-Coordenar todas as respostas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, para obtenção de informações relacionadas a obras, projetos, documentação e outros, providenciando todas documentações pertinente;

VIII-Chefiar e coordenar as ações técnicas, relativa a área de engenharia, nas atividades em comum entre o Departamento de Logradouros e o Departamento de Engenharia;

IX-Chefiar a elaboração dos serviços de análises, laudos, avaliações, vistorias, pareceres, planejamento e projetos da área de engenharia, em todas as suas etapas, para o atendimento das solicitações da administração pública em conjunto com o diretor do Departamento Municipal de Engenharia.

X-Chefiar os funcionários da que compõe o Departamento Municipal de Engenharia, juntamente com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 8 de 11

o diretor do departamento, definindo horário de trabalho, planejando férias e faltas abonadas, bem como outros assuntos pertinentes de pessoal.

XI-Chefiar as atividades técnicas relativa à execução de obras de reforma, ampliação, melhorias e manutenção das áreas públicas;

XII-Chefiar e coordenar tecnicamente as medições das obras públicas licitadas afim de realizar fielmente os pagamentos destes projetos;

XIII-Chefiar e coordenar as atividades do corpo de engenheiros que compõem o Departamento Municipal de Engenharia na fiscalização de obras públicas licitadas pela municipalidade.

XIV-Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na aquisição de equipamentos e tecnologias para a melhoria dos serviços de engenharia e propiciando capacitação contínua do corpo técnico que o compõe.

XV-Chefiar e coordenar o controle de materiais, equipamentos e veículos que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da equipe de engenharia.

XVI-Chefiar os projetos juntos aos órgãos federais e estaduais, bem como acompanhar todas as documentações pertinentes aos projetos, fornecendo todas as informações, documentos, pareceres, laudos a serem apresentados em todas instâncias.

Art. 2º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal designado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 07 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Função Gratificada: Chefe Técnico de Engenharia

FGVII - ITEM VII - ARTIGO 2º

Valor R\$ 5187,50

-Chefiar e coordenar as ações técnicas, relativa à área da engenharia, nas atividades em comum entre a Secretaria de Obras e o Departamento de Engenharia;

-Chefiar a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito municipal;

-Chefiar a proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à sua área de atuação da engenharia;

-Chefiar o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras.

-Chefiar projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

-Chefiar a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia;

-Coordenar todas as respostas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, para obtenção de informações relacionadas a obras, projetos, documentação e outros, providenciando todas documentações pertinente;

-Chefiar e coordenar as ações técnicas, relativa a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 9 de 11

área de engenharia, nas atividades em comum entre o Departamento de Logradouros e o Departamento de Engenharia;

-Chefiar a elaboração dos serviços de análises, laudos, avaliações, vistorias, pareceres, planejamento e projetos da área de engenharia, em todas as suas etapas, para o atendimento das solicitações da administração pública em conjunto com o diretor do Departamento Municipal de Engenharia.

-Chefiar os funcionários da que compõe o Departamento Municipal de Engenharia, juntamente com o diretor do departamento, definindo horário de trabalho, planejando férias e faltas abonadas, bem como outros assuntos pertinentes de pessoal.

-Chefiar as atividades técnicas relativa à execução de obras de reforma, ampliação, melhorias e manutenção das áreas públicas;

-Chefiar e coordenar tecnicamente as medições das obras públicas licitadas afim de realizar fielmente os pagamentos destes projetos;

-Chefiar e coordenar as atividades do corpo de engenheiros que compõem o Departamento Municipal de Engenharia na fiscalização de obras públicas licitadas pela municipalidade.

-Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na aquisição de equipamentos e tecnologias para a melhoria dos serviços de engenharia e propiciando capacitação contínua do corpo técnico que o compõe.

-Chefiar e coordenar o controle de materiais, equipamentos e veículos que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da equipe de engenharia.

- Chefiar os projetos juntos aos órgãos federais e estaduais, bem como acompanhar todas as documentações pertinentes aos projetos, fornecendo todas as informações, documentos, pareceres, laudos a serem apresentados em todas instâncias.

Portarias

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para ocupar cargo em comissão”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data, CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA CORRÊA, portadora do RG nº 27.766.553-X-SSP-SP., para ocupar o cargo de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. A servidora ora nomeada, fará jus a remuneração constante da referência 01, do Anexo I, da Lei nº 2.649/17.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 07 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Licitatório 13/2020 – Dispensa 03/2020 – Ratificação – Por não vislumbrar qualquer óbice legal, hei, por bem, ratificar, com base nos elementos constantes dos autos, a formalização de contrato com as empresas: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, CNPJ (MF): 79.788.766/0005-66, no valor de R\$ 41.424,76, para aquisição de 1.508 kit escolar Ensino Fundamental I; e Master Indústria Comércio e Representações Ltda, CNPJ (MF): 18.627.195/0001-60, no valor de R\$ 24.570,20, para aquisição de 860 kit escolar Educação Infantil. Castilho – SP, 07 de abril de 2020. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento. Prefeita.

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 05/2020, na modalidade de Pregão 03/2020, na forma presencial, para a aquisição de gêneros alimentícios, desinfetante e gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Merenda Escolar (Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escola). Data: 24 de abril de 2020, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Educação, através do telefone (18) 3741 2090, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 06/2020, na modalidade de Pregão 04/2020, na forma presencial, para a aquisição de

mobiliários, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, informática e escritório, para atender as necessidades da Creche Maria José Vieira Telles. Data: 27 de abril de 2020, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Educação, através do telefone (18) 3741 2074, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 07/2020, na modalidade de Pregão 05/2020, na forma presencial, para a aquisição de livros de literatura para as bibliotecas das escolas municipais, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação. Data: 28 de abril de 2020, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Educação, através do telefone (18) 3741 2074, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Castilho, Estado de São Paulo, o Processo Licitatório 15/2020, Tomada de Preços 02/2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de reforma dos prédios: Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, localizado na Rua Adnaldo Rodrigues de Medeiros esquina com a Avenida José Luciano Pereira, Centro, Castilho – SP; Centro Integrado de Saúde – CIS, localizado na Avenida Dr. Getúlio Vargas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Página 11 de 11

Quadra 17, Centro, Castilho – SP; e Velório Municipal, localizado na Rua Mariano Nogueira de Souza, s/nº, esquina com a Rua Benedito Rodrigues de Matos, Centro, Castilho – SP; objeto do Convênio nº 797/2019, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, autorizado pela Lei Municipal nº 2.873, de 09 de março de 2020. Tipo: menor preço. Regime: empreitada global. Valor orçado: R\$ 512.248,68. Encerramento: 30 de abril de 2020, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital ou no Departamento de Engenharia e Projetos, através do telefone (18) 3741 1671, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 08/2020, Credenciamento 02/2020. Objeto: Chamamento público para o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o período de 12 (doze) meses, visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O prazo para entrega dos envelopes (Habilitação e Projeto de Venda) será no período de 09 de abril de 2020 até 09 de maio de 2020, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castilho. O edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no Paço Municipal, na Divisão de Licitações, sito a Praça da Matriz, 247, Castilho, ou através do email: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares serão fornecidas pelo telefone (18) 3741-9000, ramal 9034.